



DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2014

DECRETA SITUAÇÃO DE ALERTA EM GRAU MÁXIMO E CONVOCA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS E VOLUNTÁRIOS DA SOCIEDADE CIVIL PARA AUXILIAR O PODER PÚBLICO E A DEFESA CIVIL, DO MUNICÍPIO NO AUXÍLIO ÀS VÍTIMAS DA ENCHENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, e

Considerando o agravamento da situação calamitosa provocada pela enchente que afeta o Município, com proporções imensuráveis no momento, frente à situação ainda não presenciada no Município;

Considerando a necessidade do Município através de seus órgãos, agentes e Defesa Civil, fiquem em situação de alerta e em prontidão com seus servidores, equipamentos e voluntários da sociedade civil, enquanto perdurar a situação calamitosa urgente e emergente, decorrente da cheia pluviométrica existente, sob iminência de ações imediata para socorrer desabrigados e necessitados;

Considerando que no Município há muitas pessoas desabrigadas, e outras tantas mais em situação de risco iminente, em decorrência da cheia vivenciada atualmente, cuja situação, pode se agravar frente às previsões meteorológicas nos dias seguintes;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados todos os agentes públicos deste Município e também voluntários da sociedade civil, para ficarem em disponibilidade junto a Defesa Civil local, para prestarem ajuda aos desabrigados e necessitados, atingidos pela Enchente, e, por tal motivo, suspende as atividades normais de rotina dos órgãos públicos municipal, enquanto perdurar a situação calamitosa vivenciada neste Município.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a situação anormal e o regime de plantão e prontidão para socorro e atendimento imediato às vítimas da enchente, os servidores públicos do Município deverão ficar disponíveis, inclusive informar o contato ao Secretário ou Chefe imediato do respectivo órgão a que está lotado ou a defesa civil, para atendimento de emergências decorrentes da situação.

“Pinheiro do Vale, bom de morar melhor para investir”



Art. 2º. O Poder Público Municipal, através de seus órgãos, agentes e a defesa civil, disponibilizará atendimento em regime de plantão permanente enquanto perdurar a situação anormal de enchente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos imediatos.

Gabinete do Prefeito de Pinheiro do Vale – RS, 26 de junho de 2014.

Peri da Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 27/06/2014

Ulisser Luiz Britz
Sec. Munic. Fazenda e Planejamento

Marlene Célia Kirst
Coordenadora da Defesa Civil do Município

Visto da Procuradoria Jurídica Municipal em 26/06/2014:

Evair Benedetti
Procurador Jurídico: OAB/RS nº 77.442